



1º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E O SR. GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1952 – Bairro 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Arq. Urb. PEDRO HEES**, inscrito no CPF nº 823.600.817-72, e de outro **GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 1147, inscrito no CPF sob o nº 693.435.512-15, com endereço profissional à Av. Ville Roy, nº 6844 – Centro – Espaço Roraicon – Sala 1, neste município de Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, celebrado em 09 de junho de 2016, constante no Processo nº 034/2016, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 001/2016, celebrado em 09 de junho de 2016, para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2017, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed.



rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os preços poderão sofrer reajustes no período contratado, após análise e deliberação econômica, financeira e contábil do CAU/RR, realizada por quem de direito, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

4.1. DOS REAJUSTES

4.1.1. Os preços poderão sofrer reajustes no período contratado, após análise e deliberação econômica, financeira e contábil do CAU/RR, realizada por quem de direito, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2017.

Arq. Urb. PEDRO HEES

Presidente do CAU/RR

GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____